DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3933/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/661/2013
PROTOCOLO	:	1386760
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOCELITO KRUG
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	MOTORPAR RETIFICA DE MOTORES LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETICIFCA DE MOTORES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.095,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – RETIFICA DE MOTORES - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 152/2012 (peça 17 – fls. 1/5).

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de retifica de motores e bombas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 – fl. 1).

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 2138/2013 (peça 20)..

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira contratual, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 2085/2015 (peça 27 – fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-19257/2014 (peça 30 – fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de retifica de motores e bombas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 2 – fl. 1).

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 2138/2013 (peça 20)..

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 27 – fl. 3):

Valor Contratado	R$ 71.095,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 71.095,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 71.095,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 71.095,00

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 27 – fl. 3), *in verbis:*

Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:

> Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 152/2012, celebrado entre o MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS (CNPJ 24.651.200/0001-72), como contratante, e a empresa MOTORPAR RETÍFICA DE MOTORES LTDA – ME (CNPJ 10.302.656/0001-12), como contratada, com fulcro no **inciso I** do **art. 59** da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o **inciso III** e **alínea "b"** do **inciso IV** do **art. 121** do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos e execução financeira, mediante a seguinte dicção (peça 30 – fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da Equipe Técnica (peça nº 29), este Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei Complementar n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013.

.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 2138/2013 (peça 20), restando demonstrada nesta fase o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 152/2012, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS, CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72, por seu Prefeito Municipal, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Motorpar Retifica de

Motores Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 10.302.656/0001-12, por seu Representante, Senhor Marcelo Cardoso, CPF/MF nº 614.162.071-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Jocelito Krug, CPF/MF nº 501.955.221-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de junho de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator